

**PROTOCOLO DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO NAS  
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA  
BOA VISTA-PE**

2025

Colaboradores:

Secretaria Municipal de Educação

Coordenação de Estudos Étnico-raciais (CEER)

Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente

Assessoria Jurídica Municipal

“Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista.”

*(Angela Davis)*

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. COMPREENDER PARA TRANSFORMAR: O QUE É O RACISMO? .....</b>	<b>8</b>
<b>2.1 Raça .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 Racismo estrutural .....</b>	<b>9</b>
<b>2.3 Racismo religioso.....</b>	<b>9</b>
<b>2.4 Racismo recreativo .....</b>	<b>9</b>
<b>2.5 Preconceito .....</b>	<b>10</b>
<b>2.6 Estereótipos .....</b>	<b>10</b>
<b>2.7 Discriminação racial.....</b>	<b>10</b>
<b>3. EDUCAR PARA O ENFRENTAMENTO: TODOS CONTRA O RACISMO .....</b>	<b>10</b>
<b>4. FATORES DE RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>11</b>
<b>4.1. Equipe Gestora .....</b>	<b>11</b>
<b>4.2. Professores(as) .....</b>	<b>11</b>
<b>4.3. Crianças/estudantes, famílias e comunidade escolar.....</b>	<b>12</b>
<b>4.4. Outros agentes da rede de apoio e proteção das crianças/estudantes.....</b>	<b>12</b>
<b>5. FLUXOS PARA ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR .....</b>	<b>13</b>
<b>5.1. Situações envolvendo crianças/estudantes .....</b>	<b>14</b>
<b>5.2. Situações envolvendo funcionários e crianças/estudantes.....</b>	<b>15</b>
<b>5.3 situações envolvendo funcionários .....</b>	<b>17</b>
<b>6. COMITÊ DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO NAS UNIDADES DE ENSINO .....</b>	<b>18</b>
<b>6.1 Composição do Comitê Antirracista da Unidade de Ensino.....</b>	<b>19</b>
<b>7. ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO (MONITORAMENTO) .....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) constitui um pilar essencial na construção de uma sociedade verdadeiramente antirracista. As cicatrizes herdadas do processo de escravização de povos negros e indígenas, durante a colonização europeia, ainda se refletem nas desigualdades sociais, econômicas e culturais que persistem no Brasil. Em reação a esse cenário de exclusão, o Movimento Negro, ao longo do século XX, destacou-se por sua atuação em defesa da educação como direito fundamental da população negra. Entre as organizações mais significativas que marcaram essa trajetória estão a Frente Negra Brasileira, o Teatro Experimental do Negro e o Movimento Negro Unificado (MNU), cuja atuação desde a década de 1970 tem sido decisiva na formulação de políticas públicas voltadas às populações negra e indígena (Gomes, 2017).

Em resposta às tentativas históricas de silenciamento das culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, é fundamental reconhecer a relevância dos movimentos de resistência que, por meio de suas lutas, reivindicaram o direito à memória, à identidade e à dignidade. A III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, foi um marco internacional nesse processo. Desde então, o Brasil vem se comprometendo com a implementação de ações concretas no enfrentamento ao racismo. No campo legal, a ERER encontra respaldo em diversas legislações e documentos normativos, como:

- Constituição Federal de 1988, no artigo 205, que explicita o direito à aprendizagem para o pleno desenvolvimento da pessoa;
- Lei nº 10.639/03, que altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no sentido de tornar obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, bem como determinar a inclusão do ‘Dia Nacional da Consciência Negra’ nos calendários escolares;
- Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Educação, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – DCNERER;
- A Lei nº 11.645/08, que altera a Lei nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI, 2010). As DCNEI destacam a importância de a unidade de ensino garantir condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem “o reconhecimento, a valorização e a interação das crianças

com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação” (Brasil, 2010, p.18);

- Lei nº 12.288/10, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nº 7.716/89, 9.029/95, 7.347/85, e 10.778/03. Conforme o artigo 1º dessa lei, o Estatuto da Igualdade Racial é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

- Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) que traz, nos textos introdutórios e nos componentes curriculares, um compromisso com a equidade, diversidade e inclusão;

- Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística, prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público;

- Portaria nº 470, do gabinete do ministro, do Ministério da Educação, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ. O objetivo da PNEERQ é fortalecer ações e programas educacionais na perspectiva da educação para as relações étnico-raciais e a educação escolar quilombola. O Eixo 5 dessa política se refere aos protocolos de prevenção e resposta ao racismo no ambiente educacional.

O município de Santa Maria da Boa Vista vem, nos últimos anos, buscando consolidar o compromisso com a equidade racial e a valorização das identidades negras, indígenas e quilombolas por meio de ações afirmativas e formativas. O trabalho tem sido guiado por um esforço contínuo de garantir que as práticas pedagógicas reflitam os princípios da justiça social, da diversidade e da inclusão.

Inspirado em experiências de outros municípios e atento às diretrizes nacionais, Santa Maria da Boa Vista tem investido na construção de políticas públicas que assegurem o direito à educação antirracista. O município reconhece que o enfrentamento ao racismo institucional e estrutural exige não apenas formação docente, mas também engajamento comunitário, atualização curricular e protocolos específicos para lidar com situações de discriminação no ambiente escolar.

Nesse contexto, nasce a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista, por meio da Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER), que em articulação com as Unidades de Ensino e entidades comprometidas com os direitos humanos, apresenta o Protocolo de Combate às Situações de Racismo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Este documento representa um passo concreto e necessário para promover ambientes educativos seguros, respeitosos e comprometidos com a transformação social. Ao lado das práticas pedagógicas diárias, ele se torna um instrumento de referência para prevenir e combater expressões de racismo, fortalecendo a cultura da equidade e da valorização da diversidade em todas as escolas da rede.

Cordialmente,

***George Rodrigues Duarte***

Prefeito do Município

***Carlos Augusto do Nascimento***

Secretário Municipal de Educação

***Mauri Célio Alves Santana***

Diretor Pedagógico

***Carmem Célia Coelho***

Coordenadora De Estudos Étnico-raciais

## 2. COMPREENDER PARA TRANSFORMAR: O QUE É O RACISMO?

Durante muito tempo, foi difundida a falsa ideia de que o racismo não existia no Brasil. Essa concepção era sustentada pelo chamado “mito da democracia racial”, uma narrativa que negava e homogeneizava as diferenças entre os grupos étnico-raciais e suas respectivas histórias (Gomes, 2017). Tal discurso de falsa igualdade foi sistematicamente desafiado pelas lutas e conquistas do Movimento Negro brasileiro, que denunciou as estruturas racistas ainda presentes na sociedade.

O município de Santa Maria da Boa Vista, atento às desigualdades que persistem no cotidiano escolar e social, vem, nos últimos anos, assumindo o compromisso de desconstruir essas narrativas e enfrentar o racismo de forma estruturada, por meio de ações que afirmam a diversidade étnico-racial como valor fundante da educação. Reconhecendo a urgência de práticas pedagógicas antirracistas, o município tem promovido formações, programas e políticas voltadas à equidade e ao reconhecimento das identidades negras, indígenas e quilombolas.

Quando falamos de racismo, referimo-nos a uma forma de discriminação sustentada por uma falsa ideia de superioridade de um grupo humano sobre os demais. Essa crença baseia-se principalmente em traços fenotípicos, como cor da pele e textura do cabelo. Trata-se de uma violência que atinge diretamente os povos negros e indígenas, mas também afeta outros grupos, como ciganos, quilombolas e ribeirinhos. O racismo é, portanto, uma ideologia que organiza a sociedade por meio de hierarquias étnico-raciais (Brasil, 1998 apud Brasil, 2005, p. 60).

Na vida e na educação, o racismo deixa marcas profundas: alimenta o sentimento de inferioridade e desencadeia efeitos psicológicos e sociais duradouros. Os povos negros e indígenas, historicamente, foram submetidos a processos de desumanização, invisibilização de suas culturas e negação de direitos. Apesar das legislações existentes que criminalizam o racismo e garantem direitos, as práticas discriminatórias seguem acontecendo no dia a dia.

Nesse cenário, a educação se revela como uma poderosa aliada no combate ao racismo, assumindo um compromisso ético, estético e político com a formação integral dos estudantes. Desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), as escolas devem desenvolver ações que previnam e enfrentem o racismo, acompanhando casos concretos e promovendo ambientes escolares inclusivos e respeitosos.

É essencial, também, observar os indicadores educacionais: taxas de reprovação, evasão, desempenho nas avaliações, dificuldades de aprendizagem, sinais de baixa autoestima e outros fatores que podem revelar os impactos do racismo no percurso escolar. O acompanhamento de dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), por exemplo, pode evidenciar as desigualdades raciais existentes e orientar práticas pedagógicas reparadoras.

Por isso, reconhecer, valorizar e respeitar as diferenças étnico-raciais deve ser parte da rotina escolar. E é necessário, também, compreender que racismo e bullying não são sinônimos. O bullying refere-se a agressões físicas e verbais, intencionais e repetitivas, sem motivação étnica, enquanto o racismo é uma forma de violência sistemática baseada em raça, cor ou origem étnica. É fundamental fazer essa distinção para que as respostas institucionais sejam adequadas e eficazes.

## **2.1 Raça**

O conceito de raça, embora sem base científica para a classificação dos seres humanos, foi ressignificado politicamente pelo Movimento Negro. Ao denunciar o mito da democracia racial, o termo assume hoje um papel afirmativo na luta contra o racismo, marcando a resistência e a valorização da identidade negra (Gomes, 2017).

## **2.2 Racismo estrutural**

Trata-se de um racismo que não se limita a atitudes individuais, mas está arraigado nas estruturas sociais, políticas e econômicas do país. É resultado de um processo histórico de exclusão e marginalização da população negra e indígena, iniciado com a colonização e perpetuado por meio de políticas que afastaram esses grupos da cidadania plena.

## **2.3 Racismo religioso**

É caracterizado por atitudes discriminatórias e hostis contra as religiões de matriz africana e seus praticantes, atingindo também seus espaços sagrados e manifestações culturais. Esse tipo de racismo agride diretamente o direito à liberdade religiosa e perpetua estigmas contra tradições afro-brasileiras.

## **2.4 Racismo recreativo**

Expressa-se por meio de piadas, memes, charges e outras formas de “humor” que reproduzem estereótipos racistas. Embora disfarçadas de brincadeiras, essas manifestações têm por objetivo manter hierarquias raciais e naturalizar a inferiorização de grupos étnico-raciais (Moreira, 2019, p. 24).

## **2.5 Preconceito**

É o julgamento antecipado e negativo baseado em estereótipos. Funciona como um filtro mental que molda a forma como uma pessoa percebe e interage com os outros, frequentemente sustentando práticas discriminatórias.

## **2.6 Estereótipos**

São imagens ou ideias fixas sobre indivíduos ou grupos, que negam suas especificidades. Constituem formas de generalização que reforçam preconceitos e dificultam o reconhecimento das diversidades humanas.

## **2.7 Discriminação racial**

É toda ação que exclui, restringe ou diferencia indivíduos com base em sua raça, cor ou origem étnica, impedindo-os de exercer, em igualdade de condições, seus direitos e liberdades (ONU, 1996 apud Brasil, 2005).

## **3. EDUCAR PARA O ENFRENTAMENTO: TODOS CONTRA O RACISMO**

Compreender o racismo e seus impactos é o primeiro passo. O segundo é combatê-lo, de forma efetiva e coletiva. A Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) tem como meta não apenas a transmissão de conhecimento, mas a formação de sujeitos críticos, conscientes e engajados na construção de uma sociedade justa, equânime e plural.

O município de Santa Maria da Boa Vista acredita que uma educação antirracista é fundamental para garantir dignidade e oportunidades iguais a todos os seus estudantes. Por isso, assume a missão de construir políticas públicas que fortaleçam a presença da história e da cultura afro-brasileira e indígena em todo o currículo escolar.

Projetos, formações, representatividade, ações pedagógicas e o cumprimento das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 são caminhos concretos para enfrentar o racismo nas escolas. Por meio da atuação articulada da Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER), da gestão escolar, dos professores e da comunidade, é possível transformar o espaço escolar em território de respeito, valorização das identidades e construção de um futuro livre de opressões raciais.

## 4. FATORES DE RESPONSABILIDADES

### 4.1. Equipe Gestora

Composta por gestores(as) escolares, gestores(as) adjuntos(as), secretários(as) escolares e coordenadores(as) pedagógicos(as), a Equipe Gestora desempenha um papel central na consolidação do Protocolo de Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Unidade de Ensino. É essa equipe a responsável por zelar pela sua efetivação e integração às rotinas escolares. Cabe à Equipe Gestora:

- Participar ativamente de ações formativas voltadas à compreensão de conceitos, estratégias e instrumentos relacionados ao combate ao racismo;
- Promover e implementar diálogos formativos sobre o protocolo, envolvendo a equipe pedagógica, estudantes, famílias e demais membros da comunidade escolar;
- Assegurar a execução do protocolo na prática escolar;
- Identificar, registrar e acompanhar os casos de racismo que ocorrem na unidade de ensino;
- Comunicar prontamente à Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER) os casos registrados;
- Planejar e desenvolver ações formativas em conjunto com a CEER;
- Avaliar continuamente o protocolo, sinalizando fragilidades e propondo adequações;
- Garantir que o ambiente escolar se configure como um espaço de convivência antirracista, plural e inclusivo;
- Integrar, nos documentos institucionais como o Projeto Político-Pedagógico, Plano de Gestão, Plano de Ensino e Proposta Curricular, ações voltadas à implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

### 4.2. Professores(as)

O(a) professor(a) ocupa lugar estratégico no enfrentamento ao racismo no contexto escolar. Sua atuação é fundamental para identificar e intervir diante de situações de discriminação, além de fomentar uma cultura de respeito à diversidade. Compete aos/às docentes:

- Participar de encontros formativos e reflexivos sobre o protocolo e a ERER;
- Estar familiarizado(a) com os conteúdos do protocolo, aplicando-os quando necessário;

- Planejar e executar práticas pedagógicas que assegurem o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- Integrar a abordagem antirracista ao currículo escolar ao longo de todo o ano letivo;
- Reconhecer, interromper e registrar ocorrências de racismo, atuando de maneira preventiva e pedagógica;
- Informar a Equipe Gestora sobre situações de racismo observadas em qualquer espaço da unidade escolar.

#### **4.3. Crianças/estudantes, famílias e comunidade escolar**

O protocolo tem como finalidade assegurar que a escola seja um ambiente seguro e acolhedor, baseado nos princípios da educação antirracista. Para que isso se efetive, é necessário que toda a comunidade escolar se envolva, compreenda e apoie as ações propostas. São atribuições desse grupo:

- Conhecer o protocolo, por meio das formações e diálogos promovidos pela escola, compreendendo seus direitos e deveres;
- Participar dos momentos de diálogo e formação, sempre que convocados pela escola;
- Comunicar à Equipe Gestora quaisquer manifestações de racismo percebidas no âmbito escolar;
- Colaborar com as ações promovidas pela unidade de ensino, incentivando atitudes antirracistas entre as crianças e estudantes.

#### **4.4. Outros agentes da rede de apoio e proteção das crianças/estudantes**

O enfrentamento ao racismo exige uma rede comprometida e articulada. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista atuará em parceria com outros órgãos públicos, reforçando o compromisso com a proteção integral de crianças e estudantes. A CEER/SEDUC analisará cada caso e, quando necessário, mobilizará os parceiros institucionais, de acordo com suas atribuições legais e sociais.

Nas situações que exigirem intervenção externa, como casos envolvendo o Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e da Juventude, caberá à Unidade de Ensino fazer os devidos encaminhamentos.

São parceiros da Secretaria Municipal de Educação nesta jornada de enfrentamento ao racismo:

- Conselho Tutelar
- Vara da Infância e da Juventude
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Secretaria Municipal de Saúde
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

## **5. FLUXOS PARA ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR**

O encaminhamento das ações previstas neste protocolo deve ocorrer desde a **primeira ocorrência** de racismo no ambiente escolar, bem como em situações **recorrentes**, quando o mesmo comportamento se repete. Entende-se por primeira ocorrência qualquer manifestação inicial de racismo — como o uso de palavras ofensivas com conotação racial —, a qual deve ser prontamente reconhecida e tratada, pois pode sinalizar padrões de comportamento que precisam ser interrompidos.

Nos casos recorrentes, a atenção deve ser redobrada, considerando a reincidência por parte do(a) autor(a) ou a repetição de situações envolvendo a mesma vítima. Tanto nas primeiras manifestações quanto nos casos subsequentes, é essencial garantir uma atuação eficaz, humanizada e educativa.

### **Nos casos que envolvem violência física:**

Para a vítima, é importante oferecer um espaço seguro para expressar suas emoções e lidar com o trauma. Para o(a) autor(a), é fundamental agir de modo a promover a reflexão sobre seus comportamentos e prevenção de futuros casos. Por isso, é recomendado que ambos(a) realizem acompanhamento com profissionais indicados para apoio.

### **Em todas as situações de racismo:**

O caso deverá ser encaminhado, por quem presenciou, o ato à Equipe Gestora, que ficará responsável pelo registro. No relatório, deverá haver uma descrição detalhada do incidente, incluindo o contexto, falas e/ou ações específicas. Além disso, é necessária uma descrição das

ações realizadas, como conversa com os envolvidos, com os responsáveis (nos casos envolvendo crianças/adolescentes), medidas a serem adotadas e outros encaminhamentos pertinentes.

Quando envolver funcionários(as), após o registro da ocorrência, o caso deverá ser encaminhado para a Coordenação de Estudos Étnico-Raciais, já na primeira ocorrência, para que os procedimentos sejam realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

### **5.1. Situações envolvendo crianças/estudantes**

#### **Primeiro ato:**

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Orientar a/o criança/estudante que cometeu o ato;
- Caso seja necessário, a Unidade de Ensino poderá pensar em um trabalho pedagógico na perspectiva da EREER, específico para o(a) autor(a);
- Realizar o registro em relatório próprio e encaminhar à CEER.
- Convocar as famílias da vítima e do(a) autor(a) para tomarem ciência do fato. Registrar o atendimento em formulário próprio.
- Garantir, no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e nos planejamentos cotidianos, a construção e a aplicação de práticas pedagógicas na perspectiva da EREER, envolvendo a comunidade escolar;
- Acompanhar as famílias da vítima e do(a) autor(a), na intenção de prevenção de outros casos.

#### **Casos recorrentes:**

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro em relatório próprio, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Convocar as famílias da vítima e do(a) autor(a) para tomarem ciência do caso recorrente e das ações pedagógicas a serem adotadas.
- Registrar o atendimento em formulário próprio.

- Convocar o Conselho de Escola para discutir as ações a serem adotadas;
- Comunicar às famílias da vítima e do(a) autor(a) qual ação será implementada, considerando a recorrência do caso de racismo (considerar aqui as ações planejadas com o coletivo escolar, na perspectiva de uma educação antirracista);
- Planejar e desenvolver ações pedagógicas na perspectiva de combate ao racismo, envolvendo o(a) autor(a) e demais sujeitos da comunidade escolar.

### **Sugestões de atividades pedagógicas:**

Fazer uso de literaturas de temática étnico-racial nas atividades cotidianas com as/os crianças/estudantes, envolvendo-as/os nas produções curriculares para que reconheçam e valorizem as culturas africana, afro-brasileira e indígena; envolver as famílias nas atividades com temática étnico-racial; convidar pessoas negras e indígenas da própria comunidade para dialogarem com as/os crianças/estudantes acerca da influência desses povos na cultura do nosso município, estado e país, entre outras atividades pedagógicas. É importante lembrar que a educação para as relações étnico-raciais deve ser trabalhada em todos os componentes curriculares, ao longo de todo o ano e não somente em momentos pontuais.

- Acompanhar as famílias da vítima e do(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.
- Caso todas as medidas citadas sejam tomadas e, ainda assim, as atitudes racistas persistirem no ambiente escolar, o comitê comunicará à Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER/Seduc), por e-mail, e encaminhará o caso para o Conselho Tutelar para que outras medidas sejam adotadas.

### **5.2. Situações envolvendo funcionários e crianças/estudantes**

Nas situações de violência em que a vítima é um funcionário e o(a) autor(a) uma/um criança/estudante, poderemos estar diante dos crimes de racismo e desacato.

O Código Penal (Decreto Lei 2848/40), no artigo 331, afirma que o crime de desacato acontece quando um funcionário público é ofendido, por alguém no exercício de sua função. As ações deverão ser implementadas, considerando a situação de vítima e/ou autor(a):

### **Primeiro ato**

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em relatório próprio, quando o(a) autor(a) for criança/estudante;
- Convocar o(a) autor(a) do fato, e se for criança/estudante, o responsável legal;
- Registrar o atendimento em formulário próprio, sendo a vítima funcionário(a), e enfatizar a existência da legislação para os crimes de racismo e desacato (Lei nº 14.532/23). É importante ressaltar que o uso da legislação não deve ter um caráter de intimidação ou constrangimento, mas para dar ciência aos responsáveis e estudantes da seriedade que deve ser assumida nessas ocorrências, sem a intenção de promover uma cultura de repressão e punição no ambiente escolar;
- Quando a vítima for criança/estudante, o registro formal da agressão deverá ser feito em Livro Ata e as ações disciplinares deverão ser aplicadas ao/à funcionário(a), conforme o “Estatuto dos servidores municipais de Santa Maria da Boa Vista, Art. 210 ao 215 do inciso IV;
- Planejar e desenvolver ações pedagógicas na perspectiva de combate aos crimes de desacato e racismo, envolvendo a comunidade escolar;
- Comunicar o caso à Coordenação de Estudos Étnico-Raciais para acolhimento, escuta da vítima, quando funcionário(a), e registro;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

### **Casos recorrentes:**

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em relatório próprio, quando a vítima for criança/estudante, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Convocar o(a) autor(a) do ato e se for criança/estudante, o responsável legal, registrando o atendimento em formulário próprio, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Quando o(a) autor(a) for criança/estudante, caso todas as medidas planejadas sejam tomadas e, ainda assim, as atitudes racistas e de desacato persistam no ambiente escolar, o comitê da escola comunicará à Coordenação de Estudos Étnico-Raciais

(CEER/SEDUC), por e-mail e encaminhará o caso para o Conselho Tutelar para que outras medidas sejam adotadas;

- Quando a vítima for criança/estudante, o registro formal da agressão deverá ser feito em Livro Ata e as ações disciplinares deverão ser aplicadas ao/à funcionário(a), conforme o “Estatuto dos Servidores Públicos do Município De Santa Maria da Boa Vista, Art. 210 ao 215 do inciso IV e o caso deverá ser comunicado à Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER) para acolhimento, escuta do(a) funcionário(a), registro e outros encaminhamentos;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos;
- Quando o(a) autor(a) ou vítima for o(a) gestor(a) escolar, a Secretaria Municipal de Educação fará a execução do fluxo de atendimento por meio da Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER).

### **5.3 situações envolvendo funcionários**

#### **Primeiro ato**

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em Livro Ata e aplicar as ações disciplinares, conforme o “Estatuto dos Servidores Públicos do Município De Santa Maria da Boa Vista, Art. 210 ao 215 do inciso IV;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

#### **Casos recorrentes:**

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em Livro Ata, sinalizando que se trata de caso recorrente e aplicar as ações disciplinares, conforme o “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista, Art .210 ao 215 do inciso IV;

- Comunicar o caso à Coordenação de Estudos Étnico-Raciais para acolhimento, escuta da vítima, registro e outros encaminhamentos;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

## **6. COMITÊ DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO NAS UNIDADES DE ENSINO**

Com o objetivo de fortalecer a gestão das ações de combate ao racismo no cotidiano escolar, todas as Unidades de Ensino deverão constituir um **Comitê Antirracista** – grupo de trabalho representativo e participativo, composto por membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar: professores(as), estudantes, famílias, equipe técnica e demais profissionais da unidade.

A mobilização para a criação do comitê ficará sob responsabilidade da Equipe Gestora, que deverá articular a escolha dos(as) representantes, garantindo a diversidade de vozes e olhares no grupo. O comitê se tornará um espaço permanente de escuta, proposição, monitoramento e divulgação de ações voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Entre suas principais atribuições, destacam-se:

- Realizar reuniões mensais (ou com a periodicidade que melhor atenda à realidade da escola), com registro em ata, para avaliar as estratégias em andamento e propor novas ações de enfrentamento ao racismo;
- Desenvolver e divulgar, junto à comunidade escolar, atividades que ampliem a discussão e a visibilidade do protocolo;
- Fomentar práticas pedagógicas e comunitárias que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam as desigualdades;
- Promover o diálogo entre os diferentes sujeitos da escola, contribuindo para a construção de um ambiente acolhedor, antirracista e participativo.

Todas as iniciativas propostas pelo comitê deverão estar alinhadas à perspectiva da ERER e contar com a anuência da Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER), com os devidos registros formais realizados via e-mail institucional.

É fundamental que as ações do comitê sejam amplamente divulgadas com antecedência, de modo a permitir que a Equipe Gestora organize os tempos e espaços escolares para garantir a participação efetiva da comunidade escolar.

Sugestões de ações para o Comitê Antirracista:

- **Redes de conversa** com estudantes, famílias e profissionais, abordando o respeito às diferenças e os direitos humanos;
- **Palestras e rodas de diálogo** com especialistas da área, sobre o racismo e suas implicações na vida cotidiana;
- **Oficinas temáticas** com jogos, dinâmicas e brincadeiras que valorizem a cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- **Projetos de leitura e literatura** com obras que tratem da identidade, ancestralidade e resistência dos povos negros e indígenas;
- Outras iniciativas integradas ao currículo escolar, que fortaleçam a cultura da equidade e do respeito mútuo.

A criação e o funcionamento efetivo do Comitê Antirracista reforçam o compromisso da escola com uma educação que reconhece, respeita e valoriza as múltiplas identidades de seus sujeitos, atuando de forma concreta para a construção de uma sociedade antirracista.

### 6.1 Composição do Comitê Antirracista da Unidade de Ensino

O Comitê Antirracista deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

- 1 representante da gestão escolar: podendo ser o(a) gestor(a), vice-gestor(a) ou coordenador(a) pedagógico(a);
- 1 representante dos demais funcionários da unidade: abrangendo agentes administrativos, analistas, serviços gerais, porteiros ou outros profissionais de apoio;
- 1 representante de pais ou responsáveis;
- 1 representante do corpo discente: estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental ou da EJA, conforme a etapa atendida pela escola.

Além desses membros fixos, o gestor escolar poderá participar das reuniões do comitê, independente de integrar ou não, formalmente, o comitê.

## 7. ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO (MONITORAMENTO)

Para que a implementação do Protocolo de Combate às Situações de Racismo nas Unidades Municipais de Ensino seja uma ferramenta de apoio às práticas pedagógicas antirracistas e para que os encaminhamentos tenham resultados efetivos, deverão ser adotadas as seguintes estratégias para acompanhamento das ações:

- Canal de dúvidas e apoio para ação em casos excepcionais: Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER/SEDUC/Santa Maria da Boa Vista);
- Contatos: (87) 9 99476537
- E-mail: [seducsantamariaequidaderacial@gmail.com](mailto:seducsantamariaequidaderacial@gmail.com)
- Formulário próprio para encaminhamentos ao e-mail da CEER, compartilhado com a Secretaria Municipal de Educação, para as situações envolvendo crianças/estudantes;
- Registro formal em Livro Ata para as situações envolvendo funcionários;
- Visitas da Coordenação de Estudos Étnico-Raciais às Unidades de Ensino, para acompanhamento das ações implementadas e assessoramento pedagógico, com o objetivo de contribuir para a constituição de práticas pedagógicas que colaborem para a efetivação do protocolo antirracista;
- Reuniões mensais do Comitê Antirracista para discussão e avaliação das estratégias implementadas na unidade de ensino e proposições de outras ações de combate ao racismo.

As estratégias de monitoramento deverão ser registradas e asseguradas, por meio do Projeto Político Pedagógico e Planos de Ação, discutidas em momentos coletivos da Rede Municipal de Ensino, como espaços formativos e acompanhamento pedagógico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 de abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. *Código Penal*. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 14 de abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm).

Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).

Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a LDB para incluir no currículo oficial o ensino da história e cultura afro-brasileira. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a LDB para incluir no currículo oficial o ensino da história e cultura indígena. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm). Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Tipifica como crime de racismo a injúria racial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm)

[2026/2023/lei/114532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm). Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em:

[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf).

Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, DF: MEC, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-diversas/temas-interdisciplinares>. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares\\_2012.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf). Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. *Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ*. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pneerq>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024**. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-470-de-14-de-maio-de-2024-559544343>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERER. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09). Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb>. Acesso em: 2 abr. 2025.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos na luta por emancipação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MOREIRA, Adilson José. *Racismo recreativo*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais; coordenação de Djamila Ribeiro).

MUNANGA, Kabengele (Org.). *Superando o racismo na escola*. 2. ed. Brasília, DF: MEC, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo\\_escola.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf). Acesso em: 8 abr. 2025.

MOTRIZ. *Guia para construção de protocolos de combate às situações de racismo nas escolas*. Equipe Transversal de Impacto Equidade Racial e Gênero, 2024.

SANTA MARIA DA BOA VISTA. *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista*. Santa Maria da Boa Vista, 2025. Disponível em: <https://santamariadaoavista.pe.leg.br/leis/leis-sancionadas/leis-de-2018/lei-complementar-005-2018-estatuto-do-servidor.pdf/view> . Acesso em: 11 abr. 2025.

## ANEXOS

## Anexo 1

### Formulário de Encaminhamento – Protocolo de Combate às Situações de Racismo

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_

**Data da ocorrência:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Horário:** \_\_\_\_\_

**Nome de quem preenche:** \_\_\_\_\_

**Função:**  Gestão  Docente  Apoio  Outro: \_\_\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

**Pessoa(s) afetada(s) pela situação (vítima/s):**

Nome: \_\_\_\_\_

Etapa de ensino:  Ed. Infantil  Anos Iniciais  Anos Finais  EJA

Turma: \_\_\_\_\_

**Pessoa(s) envolvida(s) na atitude racista (autor/a):**

Nome: \_\_\_\_\_

Etapa de ensino ou função: \_\_\_\_\_

Criança/Estudante  Funcionário(a)  Outro: \_\_\_\_\_

#### 2. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

**Relato objetivo da situação:**

(Descrever o que ocorreu, destacando o contexto, falas, comportamentos observados e qualquer outro dado relevante)

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE DE ENSINO

- Situação interrompida no momento da ocorrência
- Escuta acolhedora realizada com a vítima
- Conversa educativa com o(a) autor(a)
- Envolvimento dos responsáveis legais (em caso de estudantes)
- Registro em Livro Ata (quando envolver funcionário)
- Encaminhamento para acompanhamento pedagógico/psicológico
- Outro: \_\_\_\_\_

### 4. ENCAMINHAMENTOS

- Encaminhado à Coordenação de Estudos Étnico-Raciais (CEER)
- Necessário apoio da SEDUC/SMBV
- Situação resolvida na unidade com apoio pedagógico

**Data do preenchimento:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Assinatura do responsável pelo preenchimento:** \_\_\_\_\_